

Secretaria de Cultura do Estado do Ceará

SECULT-CE

Analista de Cultura - Pedagogia

Edital Nº 01/2018 - SECULT/SEPLAG, de 29 de Junho de 2018

JL011-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Secretaria de Cultura do Estado do Ceará - SECULT-CE

Cargo: Analista de Cultura - Pedagogia

(Baseado no Edital Nº 01/2018 - SECULT/SEPLAG, de 29 de Junho de 2018)

- Língua Portuguesa
- Fundamentos de Administração Pública
 - Políticas Culturais
- Conhecimentos Específicos

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Autora

Silvana Guimarães

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina

Igor de Oliveira

Thais Regis

Ana Luiza Cesário

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira

Julia Antoneli

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	83
2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	85
3 Domínio da ortografia oficial.....	44
4 Domínio dos mecanismos de coesão textual.....	86
4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.....	88
4.2 Emprego de tempos e modos verbais.....	07
5 Domínio da estrutura morfossintática do período.....	63
5.1 Emprego das classes de palavras.....	07
5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração.....	63
5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.....	63
5.4 Emprego dos sinais de pontuação.....	50
5.5 Concordância verbal e nominal.....	52
5.6 Regência verbal e nominal.....	58
5.7 Emprego do sinal indicativo de crase.....	71
5.8 Colocação dos pronomes átonos.....	07
6 Reescrita de frases e parágrafos do texto.....	88
6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto.....	88
6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.....	88
6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	88

Fundamentos da Administração Pública

1. Lei Federal nº 13.019/14 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.....	01
2. Lei Estadual Complementar Nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Nº 178/2018.....	17
3. Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).....	27
4. Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8429/92).....	59
5. Decreto Estadual Nº 31.198, de 30 de abril de 2013 (Institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, e dá outras providências).....	71
6. Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará) e suas alterações.....	74
7. Administração direta e indireta.....	74
8. Disciplina constitucional dos agentes públicos.....	76
9. Poderes administrativos (hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia). Uso e abuso do poder.....	81
10. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro (responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado).....	86

Políticas Culturais

1. Conceitos e dimensões da cultura.....	01
2. Políticas culturais no Brasil e no Ceará.....	02
3. Direitos culturais.....	06
4. Sistema Nacional de Cultura (SNC) e Plano Nacional de Cultura (PNC).....	07
5. Sistema Estadual de Cultura e Plano Estadual de Cultura.....	08
6. Gestão e produção cultural.....	17
7. Cultura e desenvolvimento.....	21
8. Planejamento, gestão e avaliação de projetos e programas culturais.....	23
9. Expressões artísticas e culturais contemporâneas.....	30
10. Principais mecanismos de financiamento cultural no Brasil e no Ceará.....	33

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola*.

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola*.

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (di = dois + grafo = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

Dígrafos Consonantais

Letras	Fonemas	Exemplos
lh	/lhe/	telhado
nh	/nhe/	marinheiro
ch	/xe/	chave
rr	/re/ (no interior da palavra)	carro
ss	/se/ (no interior da palavra)	passo
qu	/k/ (qu seguido de e e i)	queijo, quiabo
gu	/g/ (gu seguido de e e i)	guerra, guia
sc	/se/	crescer
sç	/se/	desço
xc	/se/	exceção

Dígrafos Vocálicos

Registram-se na representação das vogais nasais:

Fonemas	Letras	Exemplos
/ã/	am	tampa
	an	canto
/ẽ/	em	templo
	en	lenda
/ĩ/	im	limpo
	in	lindo
õ/	om	tombo
	on	tonto
/ũ/	um	chumbo
	un	corcunda

* **Observação:** "gu" e "qu" são dígrafos somente quando seguidos de "e" ou "i", representam os fonemas /g/ e /k/: *guitarra, aquilo*. Nestes casos, a letra "u" não corresponde a nenhum fonema. Em algumas palavras, no entanto, o "u" representa um fonema - semivogal ou vogal - (*aguentar, linguiça, aquífero...*). Aqui, "gu" e "qu" não são dígrafos. Também não há dígrafos quando são seguidos de "a" ou "o" (*quase, averiguo*).

** **Dica:** Consequimos ouvir o som da letra "u" também, por isso não há dígrafo! Veja outros exemplos: *Água* = /agua/ nós pronunciamos a letra "u", ou então teríamos /aga/. Temos, em "água", 4 letras e 4 fonemas. Já em *guitarra* = /gitara/ - não pronunciamos o "u", então temos dígrafo [aliás, dois dígrafos: "gu" e "rr"]. Portanto: 8 letras e 6 fonemas).

Dífonos

Assim como existem duas letras que representam um só fonema (os dígrafos), existem letras que representam dois fonemas. Sim! É o caso de "fixo", por exemplo, em que o "x" representa o fonema /ks/; *táxi* e *crucifixo* também são exemplos de dífonos. Quando uma letra representa dois fonemas temos um caso de **dífono**.

Fontes de pesquisa:

<http://www.soportugues.com.br/secoes/fono/fono1.php>

SACCONI, Luiz Antônio. *Nossa gramática completa Sacconi*. 30ª ed. Rev. São Paulo: Nova Geração, 2010.

Português: novas palavras: literatura, gramática, redação / Emília Amaral... [et al.]. – São Paulo: FTD, 2000.

Português linguagens: volume 1 / Wiliam Roberto Cereja, Thereza Cochar Magalhães. – 7ªed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

Questões

1-) (PREFEITURA DE PINHAIS/PR – INTÉRPRETE DE LIBRAS – FAFIPA/2014) Em todas as palavras a seguir há um dígrafo, EXCETO em

- (A) prazo.
- (B) cantor.
- (C) trabalho.
- (D) professor.

1-)

(A) prazo – “pr” é encontro consonantal
 (B) cantor – “an” é dígrafo
 (C) trabalho – “tr” encontro consonantal / “lh” é dígrafo
 (D) professor – “pr” encontro consonantal q “ss” é dígrafo

RESPOSTA: “A”.

2-) (PREFEITURA DE PINHAIS/PR – INTÉRPRETE DE LIBRAS – FAFIPA/2014) Assinale a alternativa em que os itens destacados possuem o mesmo fonema consonantal em todas as palavras da sequência.

- (A) Externo – precisa – som – usuário.
- (B) Gente – segurança – adjunto – Japão.
- (C) Chefe – caixas – deixo – exatamente.
- (D) Cozinha – pesada – leção – exemplo.

2-) Coloquei entre barras (/ /) o fonema representado pela letra destacada:

- (A) Externo /s/ – precisa /s/ – som /s/ – usuário /z/
 - (B) Gente /j/ – segurança /g/ – adjunto /j/ – Japão /j/
 - (C) Chefe /x/ – caixas /x/ – deixo /x/ – exatamente /z/
 - (D) Cozinha /z/ – pesada /z/ – leção /z/ – exemplo /z/
- RESPOSTA: “D”.

3-) (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PI – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – UESPI/2014) “Seja Sangue Bom!” Na sílaba final da palavra “sangue”, encontramos duas letras representando um único fonema. Esse fenômeno também está presente em:

- A) cartola.
- B) problema.
- C) guaraná.
- D) água.
- E) nascimento.

3-) Duas letras representando um único fonema = dígrafo

- A) cartola = não há dígrafo
- B) problema = não há dígrafo
- C) guaraná = não há dígrafo (você ouve o som do “u”)
- D) água = não há dígrafo (você ouve o som do “u”)
- E) nascimento = dígrafo: sc

RESPOSTA: “E”.

ESTRUTURA DAS PALAVRAS

As palavras podem ser analisadas sob o ponto de vista de sua estrutura significativa. Para isso, nós as dividimos em seus menores elementos (partes) possuidores de sentido. A palavra *inexplicável*, por exemplo, é constituída por três elementos significativos:

In = elemento indicador de negação
 Explic = elemento que contém o significado básico da palavra
 Ável = elemento indicador de possibilidade

Estes elementos formadores da palavra recebem o nome de **morfemas**. Através da união das informações contidas nos três morfemas de *inexplicável*, pode-se entender o significado pleno dessa palavra: “aquilo que não tem possibilidade de ser explicado, que não é possível tornar claro”.

MORFEMAS = são as menores unidades significativas que, reunidas, formam as palavras, dando-lhes sentido.

Classificação dos morfemas:

Radical, lexema ou semantema – é o elemento portador de significado. É através do radical que podemos formar outras palavras comuns a um grupo de palavras da mesma família. Exemplo: *pequeno, pequenininho, pequenez*. O conjunto de palavras que se agrupam em torno de um mesmo radical denomina-se **família de palavras**.

Afixos – elementos que se juntam ao radical antes (os **prefixos**) ou depois (**sufixos**) dele. Exemplo: *beleza* (sufixo), *prever* (prefixo), *infiel*.

Desinências - Quando se conjuga o verbo **amar**, obtêm-se formas como *amava, amavas, amava, amávamos, amáveis, amavam*. Estas modificações ocorrem à medida que o verbo vai sendo flexionado em número (singular e plural) e pessoa (primeira, segunda ou terceira). Também ocorrem se modificarmos o tempo e o modo do verbo (*amava, amara, amasse*, por exemplo). Assim, podemos concluir que existem morfemas que indicam as flexões das palavras. Estes morfemas sempre surgem no fim das palavras variáveis e recebem o nome de **desinências**. Há **desinências nominais** e **desinências verbais**.

• **Desinências nominais**: indicam o gênero e o número dos nomes. Para a indicação de gênero, o português costuma opor as desinências *-o/-a*: *garoto/garota; menino/menina*. Para a indicação de número, costuma-se utilizar o morfema *-s*, que indica o plural em oposição à ausência de morfema, que indica o singular: *garoto/garotos; garota/garotas; menino/meninos; menina/meninas*. No caso dos nomes terminados em *-r* e *-z*, a desinência de plural assume a forma *-es*: *mar/mares; revólver/revólveres; cruz/cruzes*.

• **Desinências verbais:** em nossa língua, as desinências verbais pertencem a dois tipos distintos. Há desinências que indicam o modo e o tempo (**desinências modo-temporais**) e outras que indicam o número e a pessoa dos verbos (**desinência número-pessoais**):

cant-á-va-mos:

cant: radical / *-á-:* vogal temática / *-va-:* desinência modo-temporal (caracteriza o pretérito imperfeito do indicativo) / *-mos:* desinência número-pessoal (caracteriza a primeira pessoa do plural)

cant-á-sse-is:

cant: radical / *-á-:* vogal temática / *-sse-:* desinência modo-temporal (caracteriza o pretérito imperfeito do subjuntivo) / *-is:* desinência número-pessoal (caracteriza a segunda pessoa do plural)

Vogal temática

Entre o radical *cant-* e as desinências verbais, surge sempre o morfema *-a*. Este morfema, que liga o radical às desinências, é chamado de **vogal temática**. Sua função é ligar-se ao radical, constituindo o chamado **tema**. É ao tema (*radical + vogal temática*) que se acrescentam as desinências. Tanto os verbos como os nomes apresentam vogais temáticas. No caso dos verbos, a vogal temática indica as conjugações: *-a* (da 1.^a conjugação = cantar), *-e* (da 2.^a conjugação = escrever) e *-i* (3.^a conjugação = partir).

• **Vogais temáticas nominais:** São *-a*, *-e*, e *-o*, quando átonas finais, como em *mesa*, *artista*, *perda*, *escola*, *base*, *combate*. Nestes casos, não poderíamos pensar que essas terminações são desinências indicadoras de gênero, pois *mesa* e *escola*, por exemplo, não sofrem esse tipo de flexão. A estas vogais temáticas se liga a desinência indicadora de plural: *mesa-s*, *escola-s*, *perda-s*. Os nomes terminados em vogais tônicas (*sofá*, *café*, *cipó*, *caqui*, por exemplo) não apresentam vogal temática.

• **Vogais temáticas verbais:** São *-a*, *-e* e *-i*, que caracterizam três grupos de verbos a que se dá o nome de *conjugações*. Assim, os verbos cuja vogal temática é *-a* pertencem à primeira conjugação; aqueles cuja vogal temática é *-e* pertencem à segunda conjugação e os que têm vogal temática *-i* pertencem à terceira conjugação.

Interfixos

São os elementos (vogais ou consoantes) que se intercalam entre o radical e o sufixo, para facilitar ou mesmo possibilitar a leitura de uma determinada palavra. Por exemplo:

Vogais: frutífero, gasômetro, carnívoro.

Consoantes: cafezal, sonoento, friorento.

Formação das Palavras

Há em Português *palavras primitivas*, *palavras derivadas*, *palavras simples*, *palavras compostas*.

Palavras primitivas: aquelas que, na língua portuguesa, não provêm de outra palavra: *pedra*, *flor*.

Palavras derivadas: aquelas que, na língua portuguesa, provêm de outra palavra: *pedreiro*, *floricultura*.

Palavras simples: aquelas que possuem um só radical: *azeite*, *cavalo*.

Palavras compostas: aquelas que possuem mais de um radical: *couve-flor*, *planalto*.

* As palavras compostas podem ou não ter seus elementos ligados por hífen.

Processos de Formação de Palavras

Na Língua Portuguesa há muitos processos de formação de palavras. Entre eles, os mais comuns são a *derivação*, a *composição*, a *onomatopeia*, a *abreviação* e o *hibridismo*.

Derivação por Acréscimo de Afixos

É o processo pelo qual se obtêm palavras novas (derivadas) pela anexação de afixos à palavra primitiva. A derivação pode ser: *prefixal*, *sufixal* e *parassintética*.

Prefixal (ou prefixação): a palavra nova é obtida por acréscimo de prefixo.

<i>In</i>	<i>feliz</i>	<i>des</i>	<i>leal</i>
Prefixo	radical	prefixo	radical

Sufixal (ou sufixação): a palavra nova é obtida por acréscimo de sufixo.

<i>Feliz</i>	<i>mente</i>	<i>leal</i>	<i>dade</i>
Radical	sufixo	radical	sufixo

Parassintética: a palavra nova é obtida pelo acréscimo **simultâneo** de prefixo e sufixo. Por parassíntese formam-se principalmente verbos.

<i>En</i>	<i>trist</i>	<i>ecer</i>
Prefixo	radical	sufixo

<i>Em</i>	<i>tard</i>	<i>ecer</i>
prefixo	radical	sufixo

Outros Tipos de Derivação

Há dois casos em que a palavra derivada é formada sem que haja a presença de afixos. São eles: a *derivação regressiva* e a *derivação imprópria*.

Derivação regressiva: a palavra nova é obtida por redução da palavra primitiva. Ocorre, sobretudo, na formação de substantivos derivados de verbos.

janta (substantivo) - deriva de *jantar* (verbo) / *pesca* (substantivo) - deriva de *pescar* (verbo)

1. LEI FEDERAL Nº 13.019/14 (ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL), ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/15.

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO Seção I Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência

FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

Seção III Da Transparência e do Controle

Art. 9º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IV Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações

de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção V Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VI Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

01. CONCEITOS E DIMENSÕES DA CULTURA.

POLÍTICAS CULTURAIS

Políticas culturais são formulações e/ou propostas desenvolvidas pela administração pública, organizações não-governamentais e empresas privadas, com o objetivo de promover intervenções na sociedade através da cultura.

Embora ainda haja divergências quanto ao conceito de políticas culturais e o seu papel, uma coisa é certa, não há como desvincular Cultura e Política.

A seguir, alguns conceitos que demonstram essa relação.

“As políticas culturais resumem-se a um “conjunto de intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis e grupos comunitários organizados a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou de transformação social”. (Canclini / 2001: 65)

O conceito acima é complementado com a colocação de Teixeira Coelho (1997, p. 292), que afirma que as iniciativas desses agentes visam “promover a produção, a distribuição e o uso da cultura, a preservação e divulgação do patrimônio histórico e o ordenamento do aparelho burocrático por elas responsável”; o autor coloca ainda que, a política cultural é uma “ciência da organização das estruturas culturais” que tem como objetivo “o estudo dos diferentes modos de proposição e agenciamento dessas iniciativas, bem como a compreensão de suas significações nos diferentes contextos sociais em que se apresentam”.

Isaura Botelho (2001, p. 3) reconhece duas **dimensões da cultura: Antropológica e sociológica**. Embora as duas dimensões sejam igualmente importantes, do ponto de vista de uma política pública, exigem estratégias diferentes.

A **dimensão antropológica** remete à cultura produzida no cotidiano, representada pelos pequenos mundos construídos pelos indivíduos, que lhes garante equilíbrio e estabilidade no convívio social. Apresenta-se como o grande desafio para o alcance dos gestores da cultura.

Na dimensão antropológica, a cultura se produz através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças e estabelecem suas rotinas. Desta forma, cada indivíduo ergue à sua volta, e em função de determinações de tipo diverso, pequenos mundos de sentido que lhe permitem uma relativa estabilidade. Desse modo, a cultura fornece aos indivíduos aquilo que é chamado por Michel de Certeau, de “equilíbrios simbólicos, contratos de compatibilidade e compromissos mais ou menos temporários”.

Os fatores que presidem a construção desse universo protegido podem ser determinados pelas origens regionais de cada um, em função de interesses profissionais ou

econômicos, esportivos ou culturais, de sexo, de origens étnicas, de geração, etc. Na construção desses pequenos mundos, em que a interação entre os indivíduos é um dado fundamental, a sociabilidade é um dado básico.

Para que a cultura, tomada nessa dimensão antropológica, seja atingida por uma política, é preciso que, fundamentalmente, haja uma reorganização das estruturas sociais e uma distribuição de recursos econômicos. Ou seja, o processo depende de mudanças radicais, que chegam a interferir nos estilos de vida de cada um, nível em que geralmente as transformações ocorrem de forma bem mais lenta: aqui se fala de hábitos e costumes arraigados, pequenos mundos que envolvem as relações familiares, as relações de vizinhança e a sociabilidade num sentido amplo, a organização dos diversos espaços por onde se circula habitualmente, o trabalho, o uso do tempo livre, etc. Dito de outra forma, a *cultura é tudo* que o ser humano elabora e produz, simbólica e materialmente falando.

A **dimensão sociológica**, distintamente privilegiada por tais políticas, refere-se ao mercado, à cultura “elaborada com a intenção explícita de construir determinados sentidos e de alcançar algum tipo de público, através de meios específicos de expressão”.

Não se constitui no plano do cotidiano do indivíduo, mas sim em âmbito especializado: é uma produção elaborada com a intenção explícita de construir determinados sentidos e de alcançar algum tipo de público, através de meios específicos de expressão. Para que essa intenção se realize, ela depende de um conjunto de fatores que propiciem, ao indivíduo, condições de desenvolvimento e de aperfeiçoamento de seus talentos, da mesma forma que depende de canais que lhe permitam expressá-los.

Em outras palavras, a dimensão sociológica da cultura refere-se a um conjunto diversificado de demandas profissionais, institucionais, políticas e econômicas, tendo, portanto, visibilidade em si própria. Ela compõe um universo que gere (ou interfere em) um circuito organizacional, cuja complexidade faz dela, geralmente, o foco de atenção das políticas culturais, deixando o plano antropológico relegado simplesmente ao discurso.

Deixam-se de lado, aqui, as construções que ocorrem no universo privado de cada um, abordando-se aquelas que, para se efetivarem, dependem de instituições, de sistemas organizados socialmente: uma organização da produção cultural que permite a formação e/ou aperfeiçoamento daqueles que pretendem entrar nesse circuito de produção, que cria espaços ou meios que possibilitam a sua apresentação ao público, que implementa programas/projetos de estímulo, que cria agências de financiamento para os produtores. Em outras palavras, trata-se de um circuito organizacional que estimula, por diversos meios, a produção, a circulação e o consumo de bens simbólicos, ou seja, aquilo que o senso comum entende por cultura.

Neste caso, há um circuito que, por ser socialmente organizado, é mais visível e palpável. Ao contrário da cultura na dimensão antropológica, aqui é mais “fácil” planejar uma interferência e buscar resultados relativamente previsíveis. Trata-se de expressão artística em sentido estrito. É

nesse espaço que se inscreve tanto a produção de caráter profissional quanto a prática amadorística. É aqui também que existe todo o aparato que visa propiciar o acesso às diversas linguagens, mesmo como prática descompromissada, mas que colabora para a formação de um público consumidor de bens culturais.

Dadas suas características estruturais, devem ser objeto de uma responsabilidade compartilhada dentro do aparato governamental em seu conjunto. A distinção entre as duas dimensões é fundamental, pois tem determinado o tipo de investimento governamental em diversos países, alguns trabalhando com um conceito abrangente de cultura e outros delimitando o universo específico das artes como objeto de sua atuação. A abrangência dos termos de cada uma dessas definições estabelece os parâmetros que permitem a delimitação de estratégias de suas respectivas políticas culturais.¹

2. POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL E NO CEARÁ.

A produção cultural de uma determinada sociedade engloba um número quase infinito de saberes e fazeres, e seu estudo exige um esforço permanente de reflexão e de análise. Qual deve ser o papel das políticas públicas no universo da cultura? O que são políticas públicas culturais? Na última década, foram intensificadas as discussões acerca da responsabilidade do Estado sobre a produção cultural nacional e acerca dos princípios que devem reger a elaboração das políticas culturais, tanto no âmbito da administração federal como no dos governos locais. Tais discussões, entretanto, não têm sido seguidas por estudos sistemáticos no que diz respeito ao acompanhamento e análise da atuação política do Estado no campo da cultura.

Por política pública cultural estamos considerando um conjunto ordenado e coerente de preceitos e objetivos que orientam linhas de ações públicas mais imediatas no campo da cultura. A recuperação da política cultural levada a cabo por um determinado governo ou em um período da história de um país pode ser realizada através do mapeamento das ações do Estado no campo da cultura, ainda que este não as tenha elaborado ou reunido como um

todo coerente, como uma política determinada. O mapeamento de tais ações deve ter como foco os âmbitos da produção, da circulação e do consumo culturais.

Na década de 1930, ocorreram as primeiras experiências institucionalizadas de políticas culturais no Brasil. A primeira se deu no âmbito municipal (Calabre, 2009), quando Mário de Andrade assumiu o recém-criado Departamento de Cultura e Recreação da cidade de São Paulo, no ano de 1935. Esta iniciativa inaugurou uma tendência das políticas culturais, que se estende à atualidade, qual

¹ Adaptado de Isaura Botelho/ Paula Félix/Taiane Fernandes

seja: seu interesse de institucionalização. A segunda, no plano nacional, correspondeu à criação do Ministério da Educação e da Saúde, por Getúlio Vargas, sobretudo a partir de 1934, quando Gustavo Capanema assumiu o setor (Calabre, 2009). Tais exemplaridades inauguraram as ações do Estado no âmbito cultural, independentemente de sua regularidade (Rubim, 2011).

As duas primeiras experiências brasileiras expressaram uma forte relação entre o Estado e as políticas culturais. Os projetos desenvolvidos atribuíram centralidade ao Estado, enquanto agente político-cultural, enfaticamente voltados à construção institucional das políticas culturais, embora o ministro Capanema reiterasse que suas prioridades fossem a educação nacional, a saúde pública e a assistência social. Na ocasião em que Mário de Andrade atuava no Departamento de Cultura, em São Paulo, Gustavo Capanema solicitou-lhe auxílio na formulação do projeto de criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), concluído ainda em 1936 e oficialmente criado em 1937. Essa entidade assumiu inúmeras incumbências no âmbito da administração da cultura, enquanto instância de política pública, tanto na defesa das obras de arte patrimoniais, monumentos, paisagens, folclore, quanto em seu tombamento (Calabre, 2009). Nos percursos históricos que se seguiram, realizar política cultural, sobretudo no plano federal, fazia-se sinônimo de políticas patrimoniais, como nas iniciativas de tombamento oficial e em suas prioridades a obras, objetos e edificações remanescentes do Brasil colonial, face à crescente urbanização.

No mesmo contexto, as questões culturais adquiriram maior importância dentro do campo de planejamento do Estado, passando a figurar entre aquelas áreas vinculadas ao desenvolvimento (Calabre, 2009). Outra questão pertinente, face à ampliação dos dispositivos institucionalizados de administração da cultura, era a falta de recursos financeiros para o setor, traço que configurou uma tendência comum a todas as políticas públicas de cunho social (Vieira, 1983). Esses novos arranjos governamentais potencializaram e permitiram a consolidação de um “mercado de bens simbólicos” (Ortiz, 1988) no Brasil, já iniciado nos anos de 1920, com o rádio.

Tivemos ainda a regulação do emprego de parte da produção cinematográfica com a criação do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE), ou a ampliação do mercado editorial com a formação do Instituto Nacional do Livro (INL). No volume sobre a Cultura Brasileira, publicado junto com o Recenseamento Geral do Brasil de 1940, o governo registrava também a intenção criar um órgão de pesquisa estatística específico para as áreas de educação e cultura, além de promover várias transformações no Serviço Nacional de Estatística que, em 1934, se transformou em Instituto Nacional de Estatística. A área da cultura estava sob os cuidados do Ministério da Educação e Saúde (MES) e recebeu uma atenção especial na gestão do Ministro Gustavo Capanema (1934- 1945).

Uma outra área também merecedora de atenção especial do governo Vargas foi a da radiodifusão. A primeira emissora de rádio brasileira foi ao ar em 1923, mas a legislação específica sobre transmissões radiofônicas somente

POLÍTICAS CULTURAIS

foi promulgada em 1932. O decreto lei nº 21.111 regulamentou o setor de radiodifusão, normatizando, inclusive, questões como a veiculação de publicidade, formação de técnicos, potência de equipamentos, entre outras.

Entre 1945 e 1964, o grande desenvolvimento na área cultural se deu no campo da iniciativa privada. O Estado não promoveu, nesse período, ações diretas de grande vulto no campo da cultura. Em 1953, o Ministério da Educação e Saúde foi desmembrado, surgindo os Ministérios da Saúde (MS) e o da Educação e Cultura (MEC). Este é o momento do crescimento e da consolidação dos meios de comunicação de massa o rádio e a televisão.

O fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, permitiu o retorno da produção de aparelhos de rádio e de equipamentos de transmissão. Ainda na década de 1940, o número de emissoras de rádio cresceu na ordem de 100%. Na década de 1950 a televisão chegava ao Brasil. No campo da produção artística em geral, surgiam grupos que propunham a utilização de novas linguagens, entre os movimentos que se destacaram temos o Cinema Novo, a Bossa Nova, o Violão de Rua, o Grupo Oficina, os trabalhos de Lúcia Clark e Hélio Oiticica, entre vários outros.

Com o golpe militar de 1964, o país passa a viver um período de repressão e censura que resultou no desmantelamento da grande maioria dos projetos culturais em curso. Durante o governo de Castelo Branco (1964-1967), surgiu nos quadros do governo a discussão sobre a necessidade da elaboração de uma política nacional de cultura, mas não se registraram avanços. Em 1966, foi criado o Conselho Federal de Cultura, com 24 membros indicados pelo Presidente da República, que chegou a apresentar alguns planos de cultura para o governo, em 1968, 1969 e 1973, mas nenhum deles foi posto em prática. Ainda em 1966, foi criado o Instituto Nacional de Cinema (INC) que incorporou o Instituto Nacional de Cinema Educativo. O novo órgão tinha como objetivo formular e executar a política governamental relativa à produção, importação, distribuição e exibição de filmes, ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, ao seu fomento cultural e à sua promoção no exterior.

No governo do Presidente Médici (1969-1974), foi elaborado o Plano de Ação Cultural PAC, apresentado pela imprensa da época como um projeto de financiamento de eventos culturais. O plano marcou o início de uma série de ações do Estado no campo da cultura. Segundo Sérgio Miceli:

O PAC, por sua vez, era não apenas uma abertura de crédito, financeiro e político, a algumas áreas da produção oficial até então praticamente desassistidas pelos demais órgãos oficiais, mas também uma tentativa oficial de dege-
lo em relação aos meios artísticos e intelectuais.

O PAC abrangia o setor de patrimônio, as atividades artísticas e culturais, prevendo ainda a capacitação de pessoal. Ocorria um processo de fortalecimento do papel Secretaria da Cultura que continuava dentro do Ministério da Educação. Lançado em agosto de 1973, o plano teve como meta a implementação de um ativo calendário de eventos culturais, com espetáculos nas áreas de música, teatro, circo, folclore e cinema. O programa foi iniciado com o des-

locamento de diversos artistas através do país, como por exemplo, grupos do sul se apresentavam em Recife; artistas catarinenses em Belém; músicos cariocas em Fortaleza ou amazonenses em Florianópolis, provocando uma intensa circulação e interação cultural nas mais diversas regiões brasileiras.

Durante o governo Geisel (1974-1978), foram criados novos órgãos, entre eles o Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA), o Conselho Nacional de Cinema, a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, a Fundação Nacional de Arte (FUNARTE) e ocorreu ainda a reformulação da Embrafilme, que havia sido criada em 1969.

Em 1976, foi lançado oficialmente o Plano Nacional de Cultura (PNC, cuja ideia central era a da organização de um sistema que pudesse coordenar a ação dos vários organismos no campo da cultura, valorizando a produção cultural nacional. A FUNARTE foi criada para ser um dos órgãos executores dessas novas diretrizes políticas do governo.

Nesse período, a questão da produção cultural brasileira tornara-se uma preocupação mais geral no governo, extrapolando os limites do MEC. Em 1975, fora do âmbito do MEC, teve início um projeto que resultou na criação do

Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC). Tendo como metas principais o desenvolvimento econômico, a preservação cultural e a criação de uma identidade para os produtos brasileiros, o Ministério da Indústria e do Comércio e o Distrito Federal, assinam um convênio que prevê a formação de um grupo de trabalho para estudar alguns aspectos e especificidades da cultura e do produto cultural brasileiro.

Em 1979 e 1980, sob a gestão do Ministro Eduardo Portella, ocorreu a transformação do IPHAN de Instituto em Secretaria do Patrimônio Histórico Nacional, a direção do órgão ficou a cargo de Aloísio Magalhães. Em uma entrevista em junho de 1979, Aloísio demonstrava uma preocupação com a institucionalização do trabalho do CNRC, que ocorria ainda fora do âmbito do MEC, afirmando que seria muito bom a integração do Centro ao IPHAN. Ainda em 1979, foi criada a Fundação Nacional Pró-Memória que como um dos seus primeiros atos incorporou o CNRC.

Entre 1979 e 1985, ocorreu o fortalecimento e a consolidação de algumas instituições e linhas de atuação do governo federal no campo da cultura. Em 1981, na gestão do Ministro Rubem Ludwig, foi criada a Secretaria de Cultura, que englobava a Secretaria de Assuntos Culturais (SEAC) e a área de patrimônio, ambas sob a direção de Aloísio Magalhães até 1982. Neste período foi elaborado o plano de Diretrizes para operacionalização da política cultural no MEC".

Em 1985, o Ministério da Cultura é então criado e, como alguns previam, as verbas ficaram majoritariamente com a educação, compondo um quadro de um futuro pouco promissor para a cultura. Ao longo da década de 1980, foi ocorrendo uma contínua retração dos investimentos públicos na área cultural. Na tentativa de buscar novas fontes de recursos para as atividades culturais, em 1986, o Presidente Sarney promulgou a Lei nº 7.505, de incentivo à cultura. A forma como a lei foi estruturada foi objeto de inúmeras críticas durante seu período de vigência, tanto que o governo Collor trouxe alterações radicais para o cenário da cultura, a ponto de, em 1990, promulgar a Lei nº

POLÍTICAS CULTURAIS

8.029, que extinguiu, de uma só vez, diversos órgãos da administração federal, em especial da área da cultura FUNARTE, Pró-Memória, FUNDACEN, FCB, Pró-Leitura e EMBRAFILME e reformulava outros tantos como o SPHAN. Todo o processo foi feito de maneira abrupta, interrompendo vários projetos, desmontando trabalhos que vinham sendo

realizados por mais de uma década. Collor extinguiu também o próprio Ministério da Cultura, criando uma Secretaria de Cultura. Em 1991, o governo Collor promulgou uma nova lei de incentivo à cultura. Através de Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, foi instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), que ficou conhecida como Lei Rouanet.

Para cumprir este objetivo, a Lei Rouanet estabelece as normativas de como o Governo Federal deve disponibilizar recursos para a realização de projetos artístico-culturais. A Lei foi concebida originalmente com três mecanismos: o Fundo Nacional da Cultura (FNC), o Incentivo Fiscal e o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart). Este nunca foi implementado, enquanto o Incentivo Fiscal – também chamado de mecenato – prevaleceu e chega ser confundido com a própria Lei.

Em 1992, o presidente da República, Itamar Franco, recriou o Ministério da Cultura e nomeou como Ministro Antônio Houaiss. Em 1994, algumas das instituições extintas no governo Collor foram recriadas. A nova estrutura do Ministério mantinha como entidades vinculadas: Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), Fundação Nacional de Arte

(FUNARTE), Fundação Biblioteca Nacional (FBN), Fundação Cultural Palmares (FCP) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Ainda hoje, a Lei Rouanet é o principal mecanismo de fomento à Cultura do Brasil.

A seguir, um quadro cronológico que conta o histórico das políticas culturais no Brasil.

Data	Ocorrência
1937	Criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), do Instituto Nacional do Livro (INL); do Serviço Nacional de Teatro (SNT) e do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE)
1938	Criação do Conselho Nacional de Cultura
1966	O Conselho Nacional de Cultura se transforma em Conselho Federal de Cultura, criação do Instituto Nacional de Cinema (INC)
1969	Criação da Empresa Brasileira de Filmes (EMBRAFILME)
1970	Transformação do SPHAN em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. (IPHAN)
1973	Lançamento do programa de Cidades Históricas (PCH), do Plano de Ação Cultural (PAC) e criação do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA).
1975	Lançamento do Plano Nacional da Cultural (PNC), da Campanha Nacional do Folclore. Criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e da Fundação Nacional de Arte (FUNARTE).
1978	Criação da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e da Fundação Nacional Pró-Memória (Pró-Memória).
1985	Criação do Ministério da Cultura.
1986	Promulgação da Lei 7.505 Lei Sarney
1987	Criação da Fundação Nacional Pró-Leitura (Pró-Leitura) e da Fundação Nacional de Artes Cênicas (FUNDACEN)
1990	Extinção da FUNARTE, do Pró-Memória, da Fundação Nacional de Artes Cênicas (FUNDACEN), Fundação do Cinema Brasileiro (FCB), Fundação Nacional Pró-Leitura (Pró-Leitura) e EMBRAFILME e reformulação do SPHAN
1991	Promulgação da Lei 8.313 que criou o Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC) Lei Rouanet.

Adaptado de Lia Calabre/ Rodrigo Manoel Dias da Silva

Políticas culturais no Ceará

O Ceará viveu e absorveu, a seu modo, as políticas culturais no país nos últimos anos. Sede da primeira secretaria estadual de cultura do Brasil, criada em 1966, e tendo assumido, em alguns momentos, posições relevantes nesse setor (BARBALHO, 1998; 2005).

Com o fim do regime militar e o início da redemocratização ocorreram importantes mudanças nas políticas culturais, dentre elas a introdução do incentivo fiscal à cultura que se tornaria o principal modelo de financiamento à cultura no país transformando profundamente a produção cultural no Brasil, como vimos no histórico acima.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Analista de Cultura - Pedagogia

1. HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO.

O processo de educação do homem foi fundamental para o desenvolvimento dos grupos sociais e de suas respectivas sociedades, razão pela qual o conhecimento de sua história e experiências passadas é essencial para a compreensão dos rumos tomados pela educação no presente.

Educação na antiguidade

Tomando a herança cultural deixada pela antiguidade como a fonte principal sobre a qual a civilização ocidental se ergueu, o legado deixado pelas principais cidades estados da Grécia Antiga – Esparta e Atenas – constitui-se como princípio de organização social e educativa que serviu de modelo para diversas sociedades no decorrer dos séculos. Reconhecida por seu poder militar e caráter guerreiro, o modelo de educação espartano baseava-se na disciplina rígida, no autoritarismo, no ensino de artes militares e códigos de conduta, no estímulo da competitividade entre os alunos e nas exigências extremas de desempenho. Por outro lado, Atenas tinha nos logoi (conhecimento) seu ideal educativo mais importante. O exercício da palavra, assim como a retórica e a polêmica, era valorizado em função da prática da democracia entre iguais. Como herança da educação ateniense surgiram os sofistas, considerados mestres da retórica e da oratória, eles ensinavam a arte das palavras para que seus alunos fossem capazes de construir argumentos vitoriosos na arena política. Fruto da mesma matriz intelectual, porém em oposição ao pensamento sofista, o filósofo Sócrates propunha ensinar a pensar – mais do que ensinar a falar - através de perguntas cujas respostas dependiam de uma análise lógica e não simplesmente da mera retórica. Apesar de concepções opostas, tanto o pensamento sofista como o pensamento socrático contribuíram para a educação contemporânea através da valorização da experiência e do conhecimento prévio do aluno enquanto estratégias que se tornaram muito relevantes para o sucesso na aprendizagem do aluno na contemporaneidade.

Educação na Idade Média

Podemos reconhecer traços da tradição espartana na educação medieval. Os estudantes eram formados de acordo com o pensamento conservador da época e a educação desenvolvida em consonância com os rígidos dogmas da Igreja Católica. Cabe ressaltar que até o século XVII os valores morais e até mesmo os ofícios responsáveis pela garantia da subsistência eram transmitidos em grande parte dentro dos próprios círculos familiares, sendo que esses valores e códigos de conduta eram profundamente influenciados pelo pensamento religioso. Em contrapartida, com as Reformas Religiosas e o Renascimento inicia-se uma nova era para o Ocidente e é marcada pelo ressurgimento

dos ideais atenienses nos discursos sobre os objetivos da Educação. O conhecimento era tipo como um corpo sagrado, essa matriz de pensamento permaneceu dominante e foi grande responsável pela concepção do papel da educação desde o desaparecimento do Antigo Regime até a constituição dos Estados Nacionais: o conhecimento passa a ser organizado para ser transmitido pela escola, através da autoridade do professor enquanto sujeito detentor do saber e mantenedor da ordem e da disciplina.

Educação moderna

Foi esse modelo de educação escolar centrado na figura do professor como transmissor do conhecimento que se expandiu ao longo dos séculos XVIII e XIX, impulsionado pela Revolução Industrial e a conseqüente urbanização e aumento demográfico. Além disso, o fortalecimento e expansão de regimes democráticos influenciou a reivindicação pelo acesso à escola enquanto direito do cidadão e à educação passa a ser atribuída a tarefa de formar cidadãos, cientes de direitos e deveres e capazes de exercê-los perante a sociedade.

A partir de meados do século XIX, portanto, o modelo hierarquizado e autoritário de educação que caracterizou as instituições escolares até então passou a ser questionado por educadores como Maria Montessori, na Europa, e John Dewey, nos Estados Unidos. Impulsionados pelo desenvolvimento dos estudos de psicologia sobre aprendizagem e desenvolvimento humano, e com críticas a pedagogia tradicional e a forma como os conteúdos curriculares eram impostos aos alunos, esses e outros educadores passaram a reivindicar a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem. Desta forma e como mencionado anteriormente, essas propostas resgataram princípios atenienses de educação ao valorizar a experiência anterior do aluno e seus conhecimentos prévios à aprendizagem escolar.

Em função dessa trajetória histórica, cabe salientar que a Educação não atendeu sempre aos mesmos tipos de objetivos e toda a sua análise requer, antes de tudo, um intenso esforço de reflexão e contextualização. Através deste caminho pode-se melhor compreender métodos e teorias educacionais, pois observamos traços presentes nas práticas educativas atuais que remetem a herança deixada pelos modelos educativos analisados até aqui. Se, de um lado, está o valor da disciplina e do conhecimento a ser transmitido pela escola; e, de outro lado, a ideia de que o conhecimento é construído e conseqüentemente ninguém ensina nada a ninguém de forma definitiva; é importante a constatação de que essas correntes de pensamento não se excluem, uma vez que nos dias atuais é necessário conciliar o valor do conhecimento ao valor do engajamento dos alunos como estratégia para sanar as exigências de um mundo em contínuo desenvolvimento e marcado pelo fluxo constante de informação disponível a uma ampla gama de pessoas situadas em diferentes regiões do mundo.

Como salienta Moacir Gadotti, o conhecimento tem presença garantida em qualquer projeção que se faça sobre o futuro; contudo, os sistemas educacionais ainda não

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Analista de Cultura - Pedagogia

conseguiram avaliar de maneira satisfatória o impacto das tecnologias da informação sobre a Educação. Logo, será preciso trabalhar em dois tempos: o tempo do passado e o tempo do futuro. Fazendo de tudo para superar as condições de atraso e, ao mesmo tempo, criando condições para aproveitar as novas possibilidades que surgem através desses novos espaços de conhecimento.

2. BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

A educação básica se compõe da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. O que a lei de diretrizes da educação prega no seu corpo, significa que o cidadão tem o direito de concluir seu processo educacional básico e consequentemente prosseguir para estudos em nível superior.

[..] “A história possibilidade significa nossa recusa em aceitar os dogmas, bem como, nossa recusa em aceitar a domesticação do tempo. Os homens e as mulheres fazem a história que é possível, não a história que gostariam de fazer ou a história que, as vezes dizem que deveria ser feita.” (Paulo Freire).

Não dá para falar em formação de professores e em formação de pedagogos sem falar nos documentos da educação, sendo eles: Constituição brasileira e na LDB (lei de diretrizes e bases da educação nacional). A constituição como a lei maior e a LDB é quem regulamenta os grandes princípios da nossa constituição brasileira.

A educação básica se compõe da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. O que a lei de diretrizes da educação prega no seu corpo, significa que o cidadão tem o direito de concluir seu processo educacional básico e consequentemente prosseguir para estudos em nível superior.

[..] “A história possibilidade significa nossa recusa em aceitar os dogmas, bem como, nossa recusa em aceitar a domesticação do tempo. Os homens e as mulheres fazem a história que é possível, não a história que gostariam de fazer ou a história que, as vezes dizem que deveria ser feita.” (Paulo Freire).

As transformações sociais e a formação de bons cidadãos brasileiros certamente são a vontade de todos: governantes, educadores, famílias e a sociedade do nosso País. Particularmente se tem verificado que o Poder Legislativo procura de certa forma acompanhar as demandas sociais, criando farta legislação para a implementação conjunta com o Poder Executivo de Políticas Públicas de Educação.

Nossa Pátria, desde seu descobrimento, tem seu sistema educativo lentamente se desenvolvido, por inércia, ineficácia ou ineficiência na gestão das políticas públicas voltadas à educação. Preliminarmente, pode se constatar que atualmente existe uma farta legislação sobre o ensino no Brasil.

Conhecer a Legislação sobre a educação e utilizá-la como instrumento de gestão, não só propiciará oportunidade de implementar as Políticas Públicas sobre educação

de forma coerente e correta com as normas existentes, mas também exigir que os direitos de alunos, pais, professores e diretores sejam garantidos. É para isso que a Constituição Federal foi promulgada e foram editadas várias normas infraconstitucionais sobre gestão da educação para enumerar deveres e direitos, bem como garantir a realização e o gozo desse direito fundamental de educação. Se o Gestor da Educação assim entender, por certo, teremos bons cidadãos e consequentemente uma Pátria melhor.¹

Não dá para falar em formação de professores e em formação de pedagogos sem falar nos documentos da educação, sendo eles: Constituição brasileira e na LDB (lei de diretrizes e bases da educação nacional). A constituição como a lei maior e a LDB é quem regulamenta os grandes princípios da nossa constituição brasileira.

A Seção I do Capítulo III da Constituição de 1988, intitulada “Da Educação”, define os pontos mais cruciais da educação em relação aos sistemas de ensino, aos deveres do Estado, aos recursos públicos destinados à área e aos seus objetivos, que de acordo com art. 205 são: o **“pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”**.

Entre as definições mais importantes dessa seção, estão os princípios com base nos quais o ensino deve ser ministrado (art. 206) e as responsabilidades que o Estado deve exercer em vista de assegurar a efetivação do seu compromisso com a educação (art. 208).

Os 8 princípios-base do ensino

O artigo 206 da Constituição Federal estabelece oito princípios nos quais o ensino deve ser baseado. São eles:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

As 7 responsabilidades do Estado com a educação

Já o artigo 208 da Constituição estabelece que o Estado brasileiro tem sete responsabilidades para efetivar seu compromisso com a educação:

I – **educação básica obrigatória e gratuita** dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

¹ Fonte: www.ambitojuridico.com.br

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Analista de Cultura - Pedagogia

II – progressiva **universalização do ensino médio gratuito**;

III – atendimento educacional especializado **aos portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – **educação infantil**, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Constituição ainda garante **autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às universidades** (Art. 207); permite a **liberdade de ensino à iniciativa privada** – desde que ela cumpra as normas gerais da educação nacional e seja autorizada e avaliada como qualificada pelo Poder Público (Art. 209); e determina que o **ensino fundamental deverá ter conteúdos mínimos fixados**, a fim de assegurar uma formação básica comum e o respeito de valores culturais e artísticos de acordo com cada região (Art. 210).

Além da Constituição, o ensino no Brasil também é regulamentado por outras leis, que vão abordar questões mais específicas e com maior profundidade do que a Carta Magna. Entre as mais fundamentais, estão a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)** e o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, cujas diretrizes e objetivos deste último, por sua vez, estão dispostas no Art. 214 da Constituição.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é a principal legislação educacional brasileira, considerada a Carta Magna da Educação. Ela organiza e regulamenta a estrutura e o funcionamento do sistema educacional – público e privado – em todo o país com base nos princípios e direitos presentes na Constituição Federal. Sua legislação é de **competência exclusiva da União** (Art. 22 da Constituição Federal), ou seja, Estados, Distrito Federal e Municípios não têm direito a legislar sobre o assunto.

A primeira LDB foi criada em 1961, tendo sido reformulada em 1971 e 1996. Apesar da versão de 1996 ainda estar em vigor (Lei nº 9.394/1996), esta já sofreu diversas alterações ao longo dos anos, sendo que sua última modificação data de 2017.

Assim como a Constituição, a LDB também define os princípios, fins, direitos e deveres referentes à educação nacional. Porém, além disso, ela estabelece e aprofunda outros pontos relacionados ao sistema educacional, como:

Organização da Educação Nacional: determina quais são as responsabilidades e obrigações de cada esfera administrativa (União, Estado, Distrito Federal e Município), das instituições de ensino e dos professores e a composição dos diferentes sistemas de ensino (federal, estadual – inclui o Distrito Federal – e municipal);

Níveis e modalidades de educação e ensino: delibera sobre as finalidades e o modo de organização dos níveis e modalidades da educação. Os níveis são divididos em educação básica (composta por educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – que pode ser profissionalizante ou não) e ensino superior. Já as modalidades incluem educação de jovens e adultos – conhecido popularmente como supletivo –, educação especial, educação profissional e tecnológica, educação a distância e educação indígena;

Profissionais da educação: indica os títulos e experiências necessárias aos profissionais da educação e estabelece as obrigações dos órgãos administrativos em vista da valorização deles.

Entre os avanços e novidades da atual LDB estão a implementação do conceito de educação básica, nível de ensino que corresponde aos primeiros anos de educação escolar, e a introdução, em 2013, da educação infantil como primeira etapa desse nível, que também inclui o ensino fundamental e o ensino médio.

A LDB também determinou que os currículo da educação infantil, fundamental e média tenham uma base nacional comum, porém, respeitando as diversidades de cada região, dividiu melhor as competências entre as esferas governamentais, pôs fim à obrigatoriedade do vestibular como única forma de ingresso à universidade, trouxe as creches para o sistema educacional, estimulou novas modalidades como a educação a distância e determinou a elaboração de um novo Plano Nacional de Educação.

A LDB atual, Lei Nº 9394/1996 e suas alterações

A Constituição Federal de 1988 veio trazer novas perspectivas ao país. Também quanto à educação era necessário reformular estruturas e conceitos com o intuito de tornar realidade as expectativas trazidas pelo novo texto constitucional.

Diferentemente da tradição brasileira, na qual todas as iniciativas de reformas educacionais sempre foram propostas pelo Poder Executivo, a iniciativa de criar uma nova Lei de Diretrizes e Bases partiu do Legislativo, tendo por base uma proposta de lei nascida na comunidade educacional brasileira.

Este projeto de lei começou a tramitar na Câmara dos Deputados em dezembro de 1988, tendo por relator o Dep. Jorge Hage. O substitutivo elaborado pelo deputado apresentava vários aspectos positivos, dentre os quais:

- significativa abrangência da lei;
- criação de um sistema nacional de educação;
- regulamentação da pré-escola como parte da educação infantil;
- avanços no ensino médio;
- redução na jornada de trabalho para aqueles que cursassem o ensino noturno;
- instituição do salário-creche;
- descrição de quais despesas poderiam ser consideradas como despesas referentes à educação.

Concomitantemente ao projeto da Câmara, passou a tramitar também no Senado, em maio de 1992, um projeto de lei, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que buscava adiantar-se ao projeto em tramitação na Câmara dos De-

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Analista de Cultura - Pedagogia

putados. Interessante notar que o projeto do Senador era bastante diferente do projeto em tramitação na Câmara e parecia ter sofrido certa influência do governo Collor, deixando de contemplar aspectos importantes como o Sistema Nacional de Educação.

O substitutivo da Câmara demonstrava estar ligado à democracia participativa já que seu projeto tinha origens na comunidade educacional. O projeto do Senado, por sua vez, deixava claro que o princípio da representação deveria preponderar no que se refere à criação das leis e que, portanto, não cabia à comunidade educacional elaborar um projeto de Lei de Diretrizes e Bases para a educação nacional. Em 1993, por questões de regimento interno, o primeiro projeto do Senador Darcy Ribeiro é definitivamente abandonado.

O substitutivo do Deputado Jorge Hage é aprovado com algumas alterações de índole conservadora pela Câmara dos Deputados sendo, em seguida, enviado ao Senado Federal.

A relatoria do projeto na Comissão de Educação do Senado coubera ao Senador Cid Sabóia (que já havia relatado o 1º projeto de Darcy Ribeiro).

O substitutivo apresentado por esse Senador levou em conta a opinião da comunidade educacional, bem como a opinião do governo e dos partidos políticos. No final, o substitutivo incorporou algumas partes do projeto original do Senador Darcy Ribeiro e deu uma forma mais rebuscada ao projeto.

O substitutivo Cid Sabóia, depois de aprovado na Comissão de Educação, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Nesta Comissão, a relatoria do substitutivo coube ao Senador Darcy Ribeiro.

Segundo parecer emitido pelo Senador Darcy Ribeiro, em 1995, tanto o projeto original da Câmara quanto o substitutivo Cid Sabóia eram inviáveis por apresentarem inconstitucionalidades de todo tipo. As inconstitucionalidades apresentadas se referiam, de maneira particular, à criação do Conselho Nacional de Educação que, segundo interpretação do Senador, seria prejudicial ao princípio da democracia representativa, pois, como órgão decisório, estaria influenciando nas atividades administrativas do poder Executivo.

Com isso, abriu-se espaço para que Darcy Ribeiro pudesse apresentar um novo substitutivo de sua autoria. Em virtude de inúmeras contestações feitas à “manobra regimental” utilizada, o Senador Ribeiro apresentou várias emendas que atenuariam as resistências ao seu projeto, até que o mesmo fosse aprovado pelo plenário do Senado, em 8 de agosto de 1996.

O projeto então voltou à Câmara dos Deputados, sendo aprovado em 17 de dezembro de 1996, e sancionado, sem vetos (fato raro na história da legislação educacional), pelo Presidente da República, em 20 de dezembro de 1996, exatamente 35 anos depois da aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional.

Pode-se dizer que prevaleceu a concepção neoliberal de educação no texto da nova Lei de Diretrizes, favorecendo, destarte, um modelo de política educacional pautado por transformações parciais em detrimento da aplicação de um plano de mudanças estruturais.

A Lei n.º 9.394/96 é, segundo Dermeval Saviani, “minimalista” ou seja, está centrada na concepção de Estado Mínimo. Como todas as propostas de LDB, esta também se preocupou em reduzir investimentos e Despesas do Estado através de uma divisão (que é normalmente denominada de “parceria”) de responsabilidades com a iniciativa privada e com organizações não governamentais.

No entanto, aspectos positivos também estão presentes no texto da Lei de Diretrizes e Bases. Pedro Demo apresenta vários deles. À presença do Senador Darcy Ribeiro, mesmo que contestada por seu aspecto antidemocrático, podem ser atribuídos alguns dos aspectos positivos da LDB, como por exemplo:

- espírito de progressividade representado pela não imposição do ensino de tempo integral;
- abertura no que diz respeito à organização da educação nacional (art. 8º e seguintes da LDB);
- autonomia administrativa, pedagógica e financeira;
- sistemas de ensino organizados através da cooperação entre União, Estados e Municípios;
- valorização do Município como local propício para organizar a educação, já que vivencia de perto os problemas relacionados a esta área.

Segundo o texto da nova Lei de Diretrizes e Bases, a educação básica é composta pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio – art. 21, I. No momento, é a que interesse analisar, uma vez que é a educação básica o modelo educacional a atuar diretamente na formação escolar das crianças e adolescentes.

O art. 22 da Lei n.º 9.394/96 caracteriza quais são as quatro dimensões essenciais da formação da criança e do adolescente e que devem ser objeto da ação da educação básica: a pessoa humana, o cidadão, o trabalhador e o indivíduo preparado para estudos posteriores.

Para entender melhor as alterações (ou mesmo a perpetuação de certas realidades) trazidas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da educação, faz-se necessário traçar um paralelo entre a legislação anterior, ou seja, entre a antiga Lei de Diretrizes – e as alterações por ela sofrida durante o regime ditatorial através das Leis n.º 5.692/71 e 7.044/82 – e a atual Lei n.º 9.394/96.

A educação infantil

A única referência à educação infantil feita na legislação anterior se encontra no § 2º do art. 19 da lei n.º 5.692/71: “Os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.”

A educação infantil não era valorizada nem mesmo dentro da estrutura educacional, pois não fazia parte de nenhum sistema de ensino. Pode-se perceber que, diferentemente dos estudos mais avançados na área educacional, não se fazia necessário assegurar a oferta do que a nova Lei de Diretrizes passou a denominar, com muita propriedade, de educação infantil.

Tem-se a impressão de que a única necessidade era a criação de espaços nos quais os pais poderiam colocar seus filhos enquanto estivessem trabalhando, sem com eles se preocupar, já que estariam sendo “velados” em maternas e jardins de infância.